

TERMO DE CONTRATO n. 022/2024
Edital n. 014/2024 – Pregão Eletrônico n. 006/2024 de 28/02/2024.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pela Exmo. Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **Walderena Albers**, portadora do RG nº 1088789506, e inscrita no CPF n.º 694.814.230-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA**, estabelecida à Rua Ricardo Cainelli, 181, Bairro Maria Goretti, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrito CNPJ n. 88.245.485/0001-24, representada neste ato pelo Sr. **Luíz Carlos Menegotto**, portador do RG n. 1017661958 e CPF n. 131.587.830-53, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 006/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **18/03/2024**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Aquisição de larvicida biológico Bacillus Thuringiensis Israelensis – BTI, solução aquosa concentrada a ser utilizada no controle do simulídeo (inseto borrachudo), por meio da aplicação da solução nos afluentes, no Município de Linha Nova/RS, conforme Termo de Referência, ANEXO IV.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	350	litro	Larvicida biológico Bacillus Thuringiensis Israelensis – BTI – solução aquosa a ser utilizada para controle de proliferação do simulídeo (inseto borrachudo) no Município de Linha Nova/RS.	R\$ 169,59	R\$ 59.356,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 006/2024, de 28 de fevereiro de 2024**, receberá o valor de **R\$ 169,59 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** por litro, totalizando o valor de **R\$ 59.356,50 (cinquenta e nove mil**

trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. Somente serão pagos serviços efetivamente prestados e devidamente aprovados pelo fiscal de contrato.

4.3. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.4. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo a Lei Municipal 1102/23, de 28/11/2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 07.00 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
10.000.0000.0.000.000 – Saúde.

10.304.0000.0.000.000 – Vigilância Sanitária

10.304.0720.0.000.000 – Vigilância em Saúde

10.304.0720.2.033.000 – Manutenção das Atividades de Vigilância

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.11.00 – Material Químico (2466)

Recurso: 4502 – Custeio – Vigilância em Saúde

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa a vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (meses) podendo ser prorrogado por igual período caso não tenha sido utilizado todo o objeto inicialmente licitado, desde que no interesse da Administração e que exista dotação orçamentária disponível.

7.2. Durante a vigência do contrato, não será permitido reajustes.

7.3. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. O objeto deste contrato deverá atender a todas as condições apresentadas no Termo de Referência constante no **ANEXO IV** do Edital.

8.2. A entrega do objeto desta licitação, será de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante assinatura de Termo de contrato, conforme **ANEXO V** deste edital.

8.3. As **entregas** deverão ser realizadas em um prazo **de até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento de cada solicitação.

8.4. Cada solicitação de entrega será realizada formalmente por meio de e-mail enviado pelo fiscal de contrato à empresa vencedora.

8.5. O objeto deve ser entregue na Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Prefeitura de Linha Nova no endereço Rua Henrique Spier, 2451, Centro- Linha Nova- RS, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira das 7:30 às 11:30 da manhã e das 13:00 às 17:00 da tarde.

8.6. No momento da entrega do objeto, este deverá vir acompanhado de certificado de qualidade com resultados de testes de eficiência, sob possibilidade de pena de não ser aceito.

8.7. Poderá ser solicitado pelo fiscal do contrato, no momento da entrega do produto, o catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo.

8.8. Caso o objeto entregue não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

8.9. O objeto desta licitação deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação e a segurança durante o transporte.

8.10. O produto deve ser estar acondicionado em baldes/embalagens plásticas de, no mínimo 10 litros, hermeticamente fechadas com lacre interno à tampa, fator que garante a segurança contra vazamentos e a integridade físico-química e biológica do produto;

8.11. O Produto deve apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega ao contratante.

8.12. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para verificação da

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, quando então se dará o recebimento definitivo.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Cintia Franzen Schneider**, detentora do Cargo de Agente de Vigilância em Saúde do Município de Linha Nova/RS.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias

de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 18 de março de 2023.

Walderena Albers
CONTRATANTE
Prefeita Municipal em exercício

Luíz Carlos Menegotto
CONTRATADA
Comércio e Representações Mattiello Ltda

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

José Guilherme Campos Galperim
CPF n. 846.800.670-04

Visto.
Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS